



PROJETO DE LEI Nº PL 853 /2012

(Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Altera a Lei nº 4.112, de 31 de março de 2008, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento de tarifa, por parte das empresas concessionárias, aos usuários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal nos casos que especifica e dá outras providências".

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.112, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o direito dos usuários dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal em caso de interrupção de viagem do veículo".

Art. 2º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 4.112, de 31 de março de 2008, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:

"Art.1º.....

§ 1º.....

§ 2º O usuário poderá optar por concluir a viagem interrompida utilizando-se dos meios que o operador é obrigado a colocar imediatamente a sua disposição."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de explicitar o direito de os usuários dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal terem a sua disposição meios imediatos de locomoção para concluir o trajeto tal como inicialmente por eles pretendido, dado que, na forma como aprovada e sancionada, a Lei nº 4.112, de 31 de março de 2008, mesmo cumprida pela operadora, pode deixar o usuário em situação de vulnerabilidade em algum ponto do itinerário de sua viagem.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado OLAIR FRANCISCO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 853/2012

Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 03/Abv/2012 14159